

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 277129/2015

Interessada – Dínamo Construtora Ltda.

Relator (a) – Paulo Marcel Grisoste Santana Barbosa – AMM

Advogado (a) - Fábio Luis de Mello Oliveira – OAB/MT 6.848

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Acórdão nº 519/2022

Por disposição de resíduos sólidos e substâncias oleosas em desacordo com a legislação ambiental vigente. Decisão Administrativa n. 2292/SGPA/SEMA/2020 homologada em 24/06/2020, pela homologação parcial do Auto de Infração n. 6161 de 01/06/2015, arbitrando multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 47, §1º do Decreto Federal n. 6514/2008. Requer o recorrente, o reconhecimento da prescrição intercorrente. Voto do relator, conhece o recurso interposto, por ser tempestivo, e no mérito julga parcialmente procedente, para reduzir a multa para o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O representante da FAMATO apresentou voto divergente pela prescrição da pretensão punitiva. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram os membros da 1ª J.J.R., por maioria, acolher o voto do relator, mantendo a manutenção da multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro no art. 66 do Decreto Federal 6.514/2008. Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

GUSTAVO MATOS ROSA

Representante da AMM

EDVALDO BELISÁRIO DOS SANTOS

Representante da FAMATO

RAMILSON LUIZ CAMARGO SANTIAGO

Representante da SEMA

EDILBERTO GONÇALVES DE SOUZA

Representante da FETIEMT

DANILO MANFRIN DUARTE BEZERRA

Representante do Guardiões da Terra

ILVÂNIO MARTINS

Representante da ECOTRÓPICA

Cuiabá, 22 de novembro de 2022.

RAMILSON LUIZ CAMARGO SANTIAGO

Presidente da 1ª J.J.R.